



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2026**

**ID DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: 467091**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO,  
ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA.**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **o credenciamento eletrônico de pessoa jurídica especializadas no fornecimento de materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferragens, ferramentas, tintas e materiais de pintura**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Edital e em seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis.

O presente procedimento será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, através do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, permanecendo aberto para recebimento de requerimentos de credenciamento durante sua vigência, em fluxo contínuo.

O credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, bem como pelas condições previstas neste edital, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Preliminar e no Termo de Referência.

**1 – OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas** especializadas no fornecimento de materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferragens, ferramentas, tintas e materiais de pintura, destinados à manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, vias urbanas, equipamentos públicos e demais estruturas pertencentes à Administração Pública do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**1.2.** O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma **parcelada, eventual e sob demanda**, conforme necessidade das unidades administrativas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

**1.3.** O credenciamento será realizado em regime de contratações paralelas, não excludentes e em mercados fluidos, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

**1.4.** O credenciamento não assegura direito à contratação mínima, constituindo-se apenas em condição para futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

**2 – DOS FORNECEDORES, DOS GRUPOS DE MATERIAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Poderão credenciar-se pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste edital, que atuem nos seguintes ramos de atividade, organizados por grupos:

**2.1.1.** Materiais de construção em geral;

**2.1.2.** Materiais hidráulicos;

**2.1.3.** Materiais elétricos;

**2.1.4.** Ferragens e ferramentas;

**2.1.5.** Tintas e materiais de pintura.

**2.2.** O credenciamento será concedido a todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital, no Termo de



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Referência e na minuta contratual, não havendo qualquer tipo de classificação ou seleção competitiva entre os participantes.

**2.3.** Os credenciados poderão ser habilitados em um ou mais grupos de materiais, conforme sua capacidade técnica e ramo de atuação, devendo fornecer exclusivamente os itens correspondentes aos grupos para os quais tenham sido credenciados.

**2.4.** A inclusão do credenciado em determinado grupo não gera exclusividade, podendo a Administração contratar quaisquer dos credenciados habilitados, observados os critérios definidos neste edital e no Termo de Referência.

**2.5.** Os preços a serem praticados pelos credenciados serão definidos com base nas tabelas oficiais de referência **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** e, subsidiariamente, **ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe)**, aplicando-se sobre os valores nelas constantes o percentual de desconto ofertado pelo credenciado.

**2.6.** Para fins de credenciamento, os interessados deverão indicar o **percentual de desconto** a ser aplicado sobre os valores das tabelas de referência, observando o desconto mínimo estabelecido pela Administração.

**2.7.** O percentual mínimo de desconto admitido será de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre os valores constantes das tabelas SINAPI e/ou ORSE, conforme o grupo de materiais:

| ITEM | GRUPO DE MATERIAIS            | DESCONTO MÍNIMO         |
|------|-------------------------------|-------------------------|
| 1    | Materiais de construção       | 4% sob SINAPI e/ou ORSE |
| 2    | Materiais hidráulicos         | 4% sob SINAPI e/ou ORSE |
| 3    | Materiais elétricos           | 4% sob SINAPI e/ou ORSE |
| 4    | Ferragens e ferramentas       | 4% sob SINAPI e/ou ORSE |
| 5    | Tintas e materiais de pintura | 4% sob SINAPI e/ou ORSE |



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**2.8.** Os credenciados poderão ofertar percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido, o qual será considerado para fins de contratação, conforme critérios definidos neste edital e no Termo de Referência.

**2.9.** Os valores praticados terão como base a tabela vigente no momento da solicitação do material, considerando-se as atualizações periódicas dos sistemas SINAPI e ORSE, especialmente para o Estado de Alagoas.

**2.10.** Na hipótese de inexistência do item nas tabelas SINAPI e ORSE, a Administração poderá adotar outros parâmetros de mercado, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**2.11.** Em nenhuma hipótese os preços praticados pelos credenciados poderão ser superiores aos valores constantes das tabelas de referência, já considerado o desconto ofertado.

**3 – DAS UNIDADES COMPRADORAS**

**3.1.** Poderão realizar contratações decorrentes deste credenciamento as secretarias, órgãos e demais unidades administrativas integrantes da estrutura da Administração Pública do Município de Paripueira/AL, conforme suas respectivas necessidades administrativas.

**3.2.** As aquisições serão realizadas de forma descentralizada, mediante demanda específica de cada unidade requisitante, observada a disponibilidade orçamentária e a regular instrução do respectivo processo administrativo.

**4 – DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES**

**4.1.** O credenciamento será processado de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, mediante o envio, pelos interessados, do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital.

**4.2.** As condições de participação e credenciamento são padronizadas e aplicáveis a todos os interessados, sendo vedada a negociação individual de cláusulas, devendo os participantes aceitar integralmente as disposições estabelecidas neste edital, no Termo de



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Referência e na minuta contratual.

**4.3.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital, não havendo limitação de número de credenciados.

**4.4.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante análise da documentação apresentada.

**4.5.** A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, Comissão ou setor competente designado pela Administração, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

**4.6.** O deferimento do credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e disponibilizado no sistema eletrônico.

**4.7.** O credenciamento não gera direito à contratação imediata, constituindo apenas condição para futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Administração.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, **por meio do Portal de Compras Públicas**, mediante envio do Requerimento de Inscrição e Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital, através do sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do interessado a veracidade das informações apresentadas.

### **5.1.2. Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
  - g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
  - g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do interessado, vigente na data de envio da documentação;
  - g.3) O enquadramento também poderá ser comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/EPP);
  - g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais;
- e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**5.1.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**5.1.3.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

**5.1.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, ainda que com restrições.

**5.1.3.4.** Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

**5.1.3.5.** A não regularização implicará decadência do direito à contratação.

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**5.1.3.6.** A verificação posterior de enquadramento indevido caracterizará fraude, sujeitando o interessado às sanções legais.

**5.1.4. Habilitação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias;

a.1) Quando não sujeita ao regime falimentar, deverá ser apresentada certidão de insolvência civil ou equivalente;

**b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**b.1)** Os valores poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;

**b.2)** Poderão ser utilizados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);

**b.3)** Caso os índices sejam inferiores a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação;

**b.4)** Para microempreendedor individual (MEI), fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial, podendo ser substituído por declaração de faturamento.

**5.1.5. Outros Documentos**

a) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

c) Declaração de ausência de sanção impeditiva;

d) Declaração de não inidoneidade;

e) Consulta CEIS e CNEP;

f) Declarações para ME/EPP conforme Lei nº 14.133/2021;

g) Declaração de composição de custos trabalhistas;

h) Declaração de cumprimento de reserva de cargos.

**5.1.6. Disposições Gerais**

5.1.6.1. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade;

5.1.6.2. Documentos sem validade expressa terão vigência de 90 (noventa) dias;

5.1.6.3. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal ou procurador;

5.1.6.4. Documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Administração

5.1.6.5. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou filial, conforme o caso;

5.1.6.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados;

5.1.6.7. Não serão aceitos protocolos;

5.1.6.8. A Administração realizará consultas junto aos cadastros CNJ, CEIS, CNEP e TCU;

5.1.6.9. Constatada irregularidade, o interessado será inabilitado;

5.1.6.10. A habilitação se dará mediante análise da documentação apresentada.

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente credenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, em fluxo contínuo.

**6.2.** Encerrado o prazo de vigência, a Administração poderá promover a republicação do edital, mantendo ou ajustando as condições inicialmente estabelecidas, conforme interesse público devidamente justificado.

**6.3.** A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**6.3.1.** O prazo de vigência do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições de habilitação e compatibilidade com os preços de mercado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** A eventual republicação do edital não prejudicará os contratos vigentes, que permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no instrumento contratual firmado.

**7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento e demais informações inerentes à plena execução dos contratos decorrentes deste credenciamento estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**7.2.** O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela unidade administrativa requisitante.

**7.3.** Para cada demanda específica, a Administração poderá consultar um ou mais credenciados aptos ao fornecimento do respectivo grupo de materiais, a fim de obter orçamento ou verificar as condições de atendimento.

**7.4.** A distribuição das demandas ocorrerá, preferencialmente, por meio de sistema de rodízio entre os credenciados.

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**7.4 - A.** Excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser adotados critérios objetivos como:

I – maior percentual de desconto;

II – menor prazo de entrega;

III – capacidade de atendimento imediato;

IV – outros critérios devidamente motivados.

**7.5.** Alternativamente, poderá ser adotado sistema de rodízio entre os credenciados, especialmente quando houver equivalência de condições entre os fornecedores, como forma de assegurar isonomia e distribuição equilibrada das demandas.

**7.6.** A definição do critério a ser utilizado em cada contratação deverá ser devidamente motivada no processo administrativo correspondente.

**8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento será realizada por meio de processo administrativo próprio, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual constante do Anexo III.

**8.2.** Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Contrato, conforme a necessidade da Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

**8.3.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste edital, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

**8.4.** O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

**9.1.** Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, fornecendo os materiais dentro dos padrões de qualidade, regularidade e especificações exigidas.

**9.2.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, inclusive quanto a encargos fiscais, comerciais e tributários decorrentes do fornecimento.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, fiscais, comerciais e logísticos, resultantes do fornecimento dos materiais.

**9.5.** Manter representante ou preposto capacitado para interlocução com a Administração, quando necessário.

**9.6.** Aceitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

**9.7.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

**9.8.** Exigir dos órgãos requisitantes a emissão de Autorização de Fornecimento para a liberação dos materiais solicitados.

**9.9.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais conforme especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

**9.10.** Atender integralmente à legislação vigente aplicável às atividades e aos produtos fornecidos, podendo a Administração solicitar comprovação a qualquer tempo.

**9.11.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, promovendo a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações.

**9.12.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, prestando todas as informações solicitadas.

**9.13.** Cumprir com os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela Administração.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**10.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.** Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

**10.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.7.** Zelar para que, durante a execução do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

**10.8.** Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para viabilizar a entrega dos materiais.

**12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, ou de forma consensual entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

**12.3.** A rescisão contratual deverá ser precedida de regular processo administrativo,



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, além da rescisão, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

**12.5.** O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;

II – perda das condições de habilitação;

III – recusa injustificada em atender às demandas da Administração;

IV – aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração Pública;

V – a pedido do próprio credenciado.

**12.6.** O descredenciamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

**13.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, durante o período de vigência do credenciamento.

**13.3.** As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da análise do respectivo pedido de credenciamento, quando aplicável, ou a qualquer tempo, enquanto o edital estiver vigente, nos casos de irregularidade superveniente.

**13.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e/ou sítio oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, passando a integrar este edital para todos os fins.

**13.5.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

**13.6.** Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração das condições do edital, a



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Administração poderá promover a sua republicação, assegurada a ampla publicidade.

**13.7.** As alterações realizadas no edital serão aplicáveis aos pedidos de credenciamento ainda não analisados e aos futuros interessados, resguardados os atos já praticados.

**14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso dos atos praticados no âmbito deste procedimento de credenciamento, especialmente quanto a:

- a) deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;
- b) habilitação ou inabilitação do interessado;
- c) anulação ou revogação do procedimento;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

**14.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão ou de sua disponibilização no sistema eletrônico.

**14.3.** As razões recursais deverão ser apresentadas por meio do Portal de Compras Públicas, ficando os demais interessados automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**14.5.** O recurso terá efeito suspensivo, nos casos previstos em lei, até decisão final da autoridade competente.

**14.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou em desacordo com as disposições deste edital.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Contra atos para os quais não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Paripueira, podendo ser utilizadas as seguintes classificações:

**15.2. Dotações:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0006 – Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE: 2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0017 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: 05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0008 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1500.10.010 – MDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0012 – Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1500.10.020 – ASPS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 2023

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1669.00.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

ATIVIDADE: 2007  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ÓRGÃO: 02  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0016 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
ATIVIDADE: 2034  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ÓRGÃO: 02  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0011 – Departamento de Cultura  
ATIVIDADE: 2018  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000

**15.3.** A indicação das dotações orçamentárias não restringe a utilização de outras classificações orçamentárias que venham a ser consignadas no orçamento vigente ou em créditos adicionais, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Adelmo Francisco dos Santos Neto e, em caso de seu impedimento, a Secretária de Administração Marianne Machado de Souza, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, bem como proceder ao atesto das notas fiscais e ao encaminhamento para fins de liquidação e pagamento junto ao setor competente do Município.

**16.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

responsáveis envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** A gestão do contrato será realizada por servidor previamente designado pela Administração.

**16.5.** O fiscal e o gestor do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que necessário.

**16.5.1.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais e jurídicas que demandem análise especializada, mediante solicitação fundamentada do fiscal ou gestor do contrato.

**17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** Dá causa à responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado/credenciado/contratado, das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter as condições de habilitação exigidas;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1. ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).

**17.2.2. MULTA**, nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, bem como na inexecução parcial ou total do contrato.

**17.2.2.1.** As multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 3,5%;
- b) até 20% do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) até 30% do valor do contrato, no caso de inexecução total.

**17.2.2.2.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

- a) houver atraso injustificado superior a 7 (sete) dias na entrega total do objeto;
- b) os materiais fornecidos forem reiteradamente rejeitados por não atenderem às especificações.

**17.2.2.3.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**17.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1.

**17.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do item 17.1, ou quando houver gravidade suficiente.

**17.3.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**17.4.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.4.1.** Será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**17.5.** A aplicação das penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a existência de programa de integridade.

**17.7.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos da legislação vigente.

**17.8.** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.9.** Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Todas as referências de tempo neste edital observarão o horário de Brasília/DF, e os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**18.2.** Na análise da documentação de habilitação e dos pedidos de credenciamento, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados.

**18.3.** O credenciamento não implica direito à contratação, constituindo-se apenas como condição para futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Administração.

**18.4.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não sendo a Administração responsável por quaisquer desses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.7.** O interessado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**18.7.1.** A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações implicará a inabilitação ou descredenciamento do interessado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.8.** Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerão as deste edital.

**18.9.** A Administração poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.9.1.** A anulação do procedimento poderá implicar a extinção dos contratos dele decorrentes, observadas as disposições legais.

**18.9.2.** A anulação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

**18.10.** É facultado à autoridade competente, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados oportunamente.

**18.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

**18.12.** O edital encontra-se disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.paripueira.al.gov.br/> e no Portal de Compras Públicas, podendo também ser consultado no Setor de Licitações do Município de Paripueira, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h.

**18.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Paripueira/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**18.14.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.14.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**18.14.2.** Anexo II – Relação de Itens;

**18.14.3.** Anexo III – Minuta de Contrato;

**18.14.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração;

**18.14.5.** Anexo V – Declaração de Concordância;

**18.14.6.** Anexo VI – Modelo de Procuração;

**18.14.7.** Anexo VII – Requerimento de Credenciamento.

Paripueira – Al, 27 de março de 2026.

---

Douglas do Nascimento Dorta  
Agente de Contratação



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de materiais de construção, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, ferramentas e materiais de pintura, destinados à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física das diversas unidades administrativas do Município de Paripueira/AL.**

**1. Órgão Requisitante**

**Secretaria Municipal de Administração – Município de Paripueira/AL**

A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela requisição e gestão do presente credenciamento, incluindo a supervisão das ordens de serviço, fiscalização e acompanhamento da execução.

No entanto, é importante destacar que o credenciamento abrange todas as secretarias da Administração Direta do Município, sendo estas unidades gestoras:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, o presente credenciamento possibilita que todas as unidades administrativas tenham acesso ágil, contínuo e descentralizado aos serviços garantindo a regularidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

**2. Da Aquisição Por Credenciamento**

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de materiais de construção e insumos correlatos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

O modelo de credenciamento mostra-se adequado à presente contratação em razão das características do mercado relacionado ao fornecimento de materiais de construção, o qual pode ser classificado como mercado fluido, caracterizado pela existência de diversos fornecedores aptos a comercializar os produtos demandados pela Administração Pública, bem como pela ampla disponibilidade desses materiais no mercado.

Nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser adotado em situações em que a natureza da contratação envolva mercados com grande pluralidade de fornecedores e demanda administrativa variável, circunstâncias que inviabilizam ou tornam menos eficiente a seleção de um único fornecedor por meio dos procedimentos licitatórios tradicionais.

No caso específico do fornecimento de materiais de construção, verifica-se a existência de diversos estabelecimentos comerciais aptos a atender às demandas da Administração Municipal, sendo desejável a ampliação do rol de fornecedores disponíveis, de modo a assegurar maior flexibilidade operacional e maior capacidade de atendimento das necessidades provenientes das diversas unidades administrativas do Município.

Adicionalmente, considerando a ampla variedade de produtos existentes no mercado da construção civil e a constante atualização dos preços desses materiais, a Administração adotará como parâmetro de referência para formação dos preços as tabelas oficiais de custos da construção civil, especialmente a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, bem como a Tabela ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, amplamente utilizadas como referência para orçamentos e contratações públicas relacionadas ao setor da construção.

Os fornecedores credenciados deverão praticar os preços com base nas tabelas SINAPI e/ou ORSE, aplicando-se **desconto mínimo de 4% (quatro por cento)**, definido com base em contratações anteriores da Administração e em propostas de mercado, evidenciando sua compatibilidade com os preços praticados e garantindo a vantajosidade da contratação.

A utilização das tabelas SINAPI e ORSE como referência de preços proporciona maior transparência e segurança jurídica à contratação, uma vez que tais instrumentos refletem



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

parâmetros de mercado amplamente reconhecidos no setor da construção civil e são frequentemente utilizados pela Administração Pública como referência para avaliação de custos.

O credenciamento não implicará vínculo de exclusividade entre a Administração Pública e os fornecedores credenciados, tampouco gerará direito subjetivo à contratação mínima, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela unidade administrativa requisitante.

Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Dessa forma, o credenciamento constitui instrumento adequado para assegurar maior eficiência na gestão das aquisições públicas, permitindo à Administração Municipal atender de forma ágil e adequada às demandas relacionadas à manutenção e conservação da infraestrutura pública.

**3. Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de materiais de construção e insumos correlatos, compreendendo materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferragens, ferramentas e materiais destinados a serviços de pintura e acabamento, destinados a atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física das diversas unidades administrativas do Município.

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de materiais necessários à execução das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, permitindo o atendimento das demandas provenientes das diversas secretarias e órgãos da Administração Direta.

O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

instrumento convocatório durante todo o período de vigência do credenciamento.

Para fins de organização administrativa, controle operacional e viabilidade logística da execução contratual, a Administração poderá estruturar a execução do credenciamento por meio da definição de **grupo de credenciados ativos**, considerando critérios de conveniência administrativa, capacidade de gestão contratual e eficiência operacional.

Nesse contexto, poderá ser adotado quantitativo referencial de fornecedores a serem acionados simultaneamente para atendimento das demandas, sem prejuízo do credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Os demais credenciados permanecerão regularmente habilitados e aptos à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, mediante inclusão no grupo de credenciados ativos, observando-se critérios objetivos como ordem cronológica de credenciamento, sistema de rodízio ou outros critérios previamente definidos pela Administração, assegurada a isonomia entre os participantes.

A eventual organização em grupos ou fases de execução **não implicará limitação ao credenciamento, exclusão de interessados ou preferência indevida**, constituindo-se apenas como medida de gestão contratual.

Os preços praticados pelos fornecedores credenciados deverão observar como referência os valores constantes nas tabelas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), aplicando-se sobre tais valores desconto mínimo de 4% (quatro por cento).

Nos casos em que determinado material não constar nas referidas tabelas de referência, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a fim de estabelecer parâmetro de preço compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação.

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela unidade administrativa requisitante, observando-se as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação mínima, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Considerando a ampla diversidade de produtos existentes no mercado de materiais de construção, poderá haver variação de itens dentro dos mesmos grupos de materiais descritos neste Termo de Referência, desde que guardem compatibilidade com o objeto da contratação e com as atividades de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal.

Nessas situações, a Administração poderá solicitar materiais não expressamente listados, desde que pertencentes ao mesmo grupo de materiais previsto neste Termo de Referência, observando-se os preços de referência constantes nas tabelas SINAPI e ORSE ou, quando inexistentes, mediante pesquisa de mercado realizada pela Administração.

**4. Justificativa da Contratação**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de materiais de construção e insumos correlatos necessários à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física das diversas unidades administrativas do Município.

A Administração Pública Municipal possui sob sua responsabilidade a gestão e conservação de um conjunto diversificado de bens públicos, compreendendo edificações administrativas, unidades escolares, equipamentos de saúde, estruturas destinadas à assistência social, instalações esportivas, espaços culturais e demais estruturas utilizadas para a prestação de serviços públicos à população.

A adequada manutenção dessas estruturas exige a realização contínua de intervenções destinadas à preservação das condições de uso, segurança e funcionalidade das edificações e equipamentos públicos, incluindo reparos estruturais, adequações em instalações elétricas e hidráulicas, serviços de pintura e outras intervenções de conservação predial.

Para a execução dessas atividades, torna-se indispensável a disponibilidade de materiais de construção, tais como materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, ferramentas e



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

materiais de acabamento, os quais constituem insumos essenciais para viabilizar as intervenções necessárias à manutenção do patrimônio público municipal.

Importa destacar que as demandas por esses materiais apresentam natureza variável e descentralizada, uma vez que surgem de forma recorrente nas diversas unidades administrativas do Município, muitas vezes em decorrência de situações emergenciais ou necessidades operacionais que não podem ser previamente programadas com precisão.

Nesse contexto, a adoção do modelo de credenciamento de fornecedores mostra-se adequada, pois permite à Administração Pública ampliar o número de empresas aptas a fornecer os materiais necessários às atividades de manutenção da infraestrutura pública, assegurando maior flexibilidade operacional e maior capacidade de atendimento das demandas provenientes das diversas secretarias municipais.

Adicionalmente, a utilização das tabelas de referência SINAPI e ORSE, com aplicação de **desconto mínimo de 4% (quatro por cento)**, definido com base em contratações anteriores e em práticas de mercado, contribui para assegurar a vantajosidade da contratação, transparência na formação dos preços e aderência aos valores praticados no setor da construção civil.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade das atividades de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal, assegurando que a Administração disponha dos materiais necessários para atender de forma eficiente às demandas das unidades administrativas e para preservar adequadamente o patrimônio público.

**5. Da Forma de Execução e Funcionamento do Credenciamento**

O fornecimento dos materiais decorrentes do presente credenciamento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda, considerando as necessidades das diversas unidades administrativas da Administração Pública Municipal.

As solicitações de materiais serão formalizadas por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, documento administrativo expedido pela unidade requisitante ou pelo setor responsável pela gestão da contratação, no qual constarão os itens solicitados, os quantitativos necessários, o local de entrega dos materiais e demais informações



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

necessárias à execução do fornecimento.

O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, permitindo a participação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório durante todo o período de vigência do credenciamento.

Para fins de organização administrativa e eficiência na execução contratual, a Administração poderá organizar os credenciados em **grupo de fornecedores ativos**, os quais serão acionados para atendimento imediato das demandas, observados critérios de gestão e operacionalização.

A definição dos credenciados ativos não impede a participação dos demais credenciados, que permanecerão habilitados e poderão ser convocados a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa, mediante inclusão no grupo ativo, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os participantes.

A distribuição das solicitações de fornecimento entre os fornecedores credenciados ocorrerá, preferencialmente, mediante sistema de rodízio, observando-se ordem previamente estabelecida pela Administração, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e a adequada distribuição das demandas.

No caso de impossibilidade de atendimento por parte do fornecedor convocado, seja por indisponibilidade do material solicitado, impossibilidade de entrega no prazo estabelecido ou outro motivo devidamente justificado, a Administração poderá convocar o fornecedor subsequente na ordem de rodízio para atendimento da demanda.

A Administração manterá controle formal da ordem de rodízio e da ativação dos credenciados, garantindo transparência, rastreabilidade e igualdade de oportunidades entre os participantes.

Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento, em local indicado pela Administração Municipal ou pela unidade administrativa requisitante.

Os fornecedores credenciados deverão garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela Administração e em



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

perfeitas condições de uso.

O recebimento dos materiais será realizado pela unidade administrativa requisitante, mediante conferência dos itens entregues e verificação da conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

Ressalta-se que o credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

**6. Das Condições de Fornecimento e Entrega**

O fornecimento dos materiais decorrentes do presente credenciamento deverá ser realizado pelos fornecedores credenciados conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, mediante Autorização de Fornecimento, observando-se os preços de referência das tabelas SINAPI e/ou ORSE, **com aplicação de desconto mínimo de 4% (quatro por cento)**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Os materiais deverão ser entregues diretamente no local indicado pela Administração Municipal ou pela unidade administrativa requisitante, observado o endereço constante na Autorização de Fornecimento.

O prazo de entrega dos materiais deverá ser compatível com a natureza da demanda administrativa, devendo os fornecedores credenciados realizar o fornecimento no prazo máximo estabelecido pela Administração no momento da solicitação, considerando a necessidade de atendimento das atividades de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso, devendo atender às especificações técnicas solicitadas pela Administração e às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis.

Os fornecedores credenciados serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais, devendo assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação e integridade.

No momento da entrega, os materiais serão conferidos pela unidade administrativa



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

requisitante ou pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações solicitadas e com os quantitativos indicados na Autorização de Fornecimento.

Caso sejam constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de quantitativos, materiais em desacordo com as especificações técnicas ou produtos com defeito, a Administração poderá recusar o recebimento dos itens e exigir sua substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

Os fornecedores credenciados deverão substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações solicitadas pela Administração.

**7. Das Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações das empresas credenciadas, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – fornecer os materiais solicitados pela Administração Municipal em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento;
- II – garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para utilização em atividades de manutenção e conservação da infraestrutura pública;
- III – observar os valores de referência estabelecidos nas tabelas SINAPI e ORSE, aplicando o desconto mínimo de 4% (quatro por cento) sobre os preços constantes nas referidas tabelas;
- IV – fornecer os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido pela Administração na Autorização de Fornecimento, garantindo o atendimento das demandas das unidades administrativas;
- V – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

local indicado pela Administração Municipal, assegurando que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação e integridade;

VI – substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas solicitadas;

VII – manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

VIII – comunicar à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer o regular fornecimento dos materiais solicitados;

IX – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do fornecimento;

X – emitir nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando as disposições legais e fiscais aplicáveis;

XI – atender às solicitações da Administração Municipal relacionadas à execução contratual, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

**8. Das Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os materiais solicitados, os quantitativos necessários, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento;

II – assegurar condições adequadas para o recebimento dos materiais fornecidos, disponibilizando servidor responsável para conferência e recebimento dos produtos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

IV – verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas solicitadas e com os quantitativos indicados na Autorização de Fornecimento;

V – comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

VI – efetuar o pagamento devido à contratada pelos materiais efetivamente fornecidos, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e após o devido atesto da nota fiscal pelo servidor responsável;

VII – manter a ordem de rodízio entre os fornecedores credenciados, assegurando tratamento isonômico entre os participantes do credenciamento;

VIII – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**9. Das Condições de Pagamento**

O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado pela Administração Municipal mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações e quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Administração Pública Municipal, contendo a descrição dos materiais fornecidos, os respectivos quantitativos, os valores unitários e o valor total da operação, observando-se os preços praticados com base nas tabelas de referência SINAPI e ORSE, aplicando-se o desconto mínimo de 4% (quatro por cento) estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade da documentação fiscal apresentada e a confirmação do recebimento dos materiais pela unidade administrativa requisitante.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade perante as fazendas



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

federal, estadual e municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, podendo a Administração realizar a verificação da regularidade fiscal por meio de consulta aos sistemas oficiais.

Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou divergências no fornecimento dos materiais, o pagamento poderá ser suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**10. Das Sanções Administrativas**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Nos termos da legislação aplicável, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam de forma significativa a execução do objeto contratado;

II – multa, a ser aplicada nos casos de atraso no fornecimento dos materiais, descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou inexecução parcial das obrigações assumidas, podendo ser estabelecida em percentual sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme definido no edital ou no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato que cause prejuízo à Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos graves ou condutas que comprometam a integridade da contratação.

A aplicação das sanções administrativas deverá observar o devido processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida e os prejuízos causados à Administração Pública.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

A aplicação de sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando verificada a ocorrência de situações que comprometam a execução regular do objeto contratado.

**11. Da Vigência do Credenciamento**

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital de chamamento público.

Durante todo o período de vigência do credenciamento, o edital permanecerá aberto para a participação de novos interessados, permitindo que pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório possam solicitar seu credenciamento a qualquer tempo.

A participação de novos interessados estará condicionada à apresentação da documentação exigida no edital e à verificação do atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos pela Administração Municipal.

Para fins de organização administrativa, controle operacional e viabilidade logística da execução contratual, será observado o limite de até 4 (quatro) fornecedores credenciados simultaneamente ativos para atendimento das demandas da Administração Municipal.

Caso o número de interessados habilitados ultrapasse esse limite, a Administração poderá estabelecer critérios objetivos para definição da ordem de credenciamento e participação no sistema de rodízio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Durante o período de vigência do credenciamento, a Administração poderá convocar os fornecedores credenciados para formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação mínima, sendo as contratações realizadas conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

**12. Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Administração Pública Municipal,



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

observada a classificação orçamentária correspondente às unidades administrativas requisitantes.

A indicação específica das dotações orçamentárias será realizada conforme a disponibilidade orçamentária e financeira das unidades administrativas demandantes, podendo ser indicada, exemplificativamente, a seguinte classificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO: 02**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0006- Secretaria Municipal de Administração**

**ATIVIDADE:2004**

**ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999**

**FONTE DE RECURSO:1500.00.000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE OBRAS**

**ORGÃO: 02**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0017- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

**ATIVIDADE:2015**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999**

**FONTE DE RECURSO:1500.00.000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ORGÃO: 05**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0008- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**ATIVIDADE:2015**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999**

**FONTE DE RECURSO: 1500.10.010 - MOE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ORGÃO: 04**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0012- Secretaria Municipal De Saúde**

**ATIVIDADE:2020**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999**



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**FONTE DE RECURSO:1500.10.020- ASPS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ORGÃO: 03**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0014- Secretaria Municipal De Assistência Social**

**ATIVIDADE:2023**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999**

**FONTE DE RECURSO:1669.00.000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

**ORGÃO: 02**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0014- Secretaria Municipal De Esporte e Lazer**

**ATIVIDADE:2007**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999**

**FONTE DE RECURSO:1500.00.000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**ORGÃO: 02**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0016 - Secretaria Municipal De Turismo E Meio Ambiente**

**ATIVIDADE:2034**

**ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999**

**FONTE DE RECURSO:1500.00.000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ORGÃO: 02**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0011- Departamento de Cultura**

**ATIVIDADE:2018**

**ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999**

**FONTE DE RECURSO:1500.00.000**

A confirmação da dotação orçamentária aplicável será realizada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou da formalização do instrumento contratual correspondente.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**13. Da Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, tendo em vista que o fornecimento dos materiais deverá ser realizado diretamente pela empresa credenciada. A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da Administração Pública sobre a execução do fornecimento, bem como garantir que os materiais sejam fornecidos por empresas previamente habilitadas e credenciadas no procedimento administrativo.

**14. Do Reajuste e Atualização dos Preços**

Os preços praticados no fornecimento dos materiais terão como referência os valores constantes nas tabelas SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, aplicando-se sobre tais valores o desconto mínimo de 4% (quatro por cento) estabelecido neste Termo de Referência.

O desconto ofertado pelo credenciado incidirá sobre os valores vigentes das tabelas de referência no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as atualizações periódicas promovidas pelos órgãos responsáveis pelas respectivas tabelas.

Considerando que as referidas tabelas são periodicamente atualizadas pelos órgãos responsáveis, os preços praticados pelos fornecedores credenciados acompanharão automaticamente as atualizações promovidas nas tabelas de referência, mantendo-se o desconto ofertado pelo fornecedor credenciado.

Nos casos em que determinado material não constar nas tabelas de referência mencionadas, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a fim de estabelecer parâmetro de preço compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantagem da contratação.

**15. Da Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**

Os fornecedores credenciados aptos a fornecer os materiais serão acionados pela Administração Municipal mediante sistema de rodízio, observando-se ordem previamente estabelecida entre os credenciados ativos.

Para fins de organização administrativa, controle operacional e viabilidade logística da



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

execução contratual, será observado o limite de até 4 (quatro) fornecedores credenciados simultaneamente ativos, os quais participarão do sistema de rodízio para atendimento das demandas da Administração Municipal.

O limite de fornecedores simultaneamente ativos tem por finalidade garantir maior controle administrativo da execução contratual, viabilidade logística das entregas e adequada gestão do sistema de rodízio entre os credenciados.

A ordem inicial de participação no rodízio será definida com base na ordem cronológica de habilitação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

A cada nova solicitação de fornecimento, a Administração convocará o fornecedor subsequente na ordem do rodízio para atendimento da demanda.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento por parte do fornecedor convocado, seja por indisponibilidade do material solicitado, impossibilidade de entrega no prazo estabelecido ou outro motivo devidamente justificado, a Administração poderá convocar o fornecedor subsequente na ordem do rodízio, registrando-se a ocorrência para fins de controle administrativo.

Caso o fornecedor convocado manifeste desinteresse, impossibilidade de atendimento da demanda ou deixe de responder à convocação dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado que houve renúncia ao atendimento da respectiva solicitação, podendo a Administração convocar o fornecedor subsequente na ordem do rodízio, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Caso o número de interessados habilitados ultrapasse o limite de 4 (quatro) fornecedores simultaneamente ativos, os demais credenciados permanecerão em lista de credenciados suplentes, observada a ordem cronológica de habilitação.

Com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os participantes do credenciamento, a Administração poderá promover sistema de alternância entre os credenciados ativos e os credenciados suplentes, em períodos definidos pela Administração, considerando critérios de conveniência administrativa, volume de demandas e necessidade de manutenção da regularidade do fornecimento.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Quando realizada a alternância, os fornecedores suplentes passarão a integrar o grupo de credenciados ativos, enquanto os fornecedores anteriormente ativos passarão à condição de suplentes, respeitando-se a ordem cronológica de habilitação.

A Administração manterá registro atualizado do controle de rodízio entre os fornecedores credenciados, bem como da relação de credenciados ativos e suplentes, garantindo transparência na distribuição das demandas.

Os preços praticados pelos fornecedores credenciados deverão observar como referência os valores constantes nas tabelas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), aplicando-se sobre tais valores desconto mínimo de 4% (quatro por cento).

O desconto ofertado pelo credenciado incidirá sobre os valores vigentes das tabelas de referência no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as atualizações periódicas promovidas pelos órgãos responsáveis pelas respectivas tabelas.

Nos casos em que determinado material não constar nas tabelas de referência mencionadas, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado, mediante solicitação de cotação ao fornecedor convocado no rodízio ou, quando necessário, mediante consulta a outros fornecedores do mercado, com o objetivo de identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Nessas situações, os valores apresentados deverão observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado local ou regional, podendo a Administração realizar análise comparativa das cotações obtidas para definição do valor a ser adotado na contratação.

**16. Das Disposições Finais**

O presente Termo de Referência estabelece as condições básicas para a realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de materiais de construção e insumos correlatos, destinados a atender às demandas de manutenção e conservação da infraestrutura física das diversas unidades administrativas do Município.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei nº



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

Os fornecedores credenciados deverão cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover ajustes ou aperfeiçoamentos nas condições estabelecidas no edital de credenciamento, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como assegurado o tratamento isonômico aos interessados.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à realização do credenciamento para fornecimento de materiais de construção, servindo como base para elaboração do edital de chamamento público e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE ITENS**

| Item | Descrição dos Itens          | Unidade | Valor Unitário | Desconto |
|------|------------------------------|---------|----------------|----------|
| 1    | Material de construção       | UN      | SINAPI/ORSE    | 4%       |
| 2    | Material hidráulico          | UN      | SINAPI/ORSE    | 4%       |
| 3    | Material elétrico            | UN      | SINAPI/ORSE    | 4%       |
| 4    | Ferramentas e ferragens      | UN      | SINAPI/ORSE    | 4%       |
| 5    | Tintas e material de pintura | UN      | SINAPI/ORSE    | 4%       |

Para cada um dos itens, consideram-se como valor máximo para aquisição, os valores dispostos na tabela abaixo:

| Item  | Descrição dos Itens                      | Valor Estimado |
|-------|------------------------------------------|----------------|
| 1     | Material de Construção                   | R\$ 800.000,00 |
| 2     | Material hidráulico                      | R\$ 300.000,00 |
| 3     | Material Elétrico                        | R\$ 300.000,00 |
| 4     | Ferramentas e Ferragens                  | R\$ 300.000,00 |
| 5     | Tintas e Materiais de Pintura            | R\$ 300.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) |                |

Os valores acima indicados possuem natureza **meramente estimativa**, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e estimativa de consumo.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA-AL, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 35.561.471/0001-53, com sede à Avenida Vereador Silvio Souterban, 147, centro, 57.935-000, Paripueira-AL, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Secretário de Governo, Sr. Carlos Augusto Souza de Castro, inscrito no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n. xxxxxxxxxxxx, Credenciamento n. XX/2026 que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, destinados às necessidades das Unidades Administrativas, com formação de preços baseada nas tabelas SINAPI e/ou ORSE,

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, conforme condições do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA obriga -se a entregar os materiais solicitados, conforme a necessidade das Unidades solicitantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, de acordo com a descrição constante no anexo “II” do edital e de sua proposta comercial.

3.1.1. Em caso de necessidade de pronto atendimento e urgências, os materiais serão retirados imediatamente na sede da vencedora.

3.1.2. A CONTRATADA deverá, para cada item solicitado, utilizar como base o valor constante nas tabelas SINAPI (desonerada) e/ou ORSE, vigentes na data da solicitação, aplicando obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado em sua proposta, sendo vedada a utilização de valores diversos ou superiores aos parâmetros de referência.

3.1.3. As notas fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de memória de calculo contendo:

I. código do item na tabela utilizada;

II. referência da tabela (mês/UF);

III. valor original da tabela;

IV. percentual de desconto aplicado;

V. valor final faturado.

3.1.4. Na hipótese de inexistência do item nas tabelas SINAPI e/ou ORSE, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao fornecimento, no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado, cabendo à Administração validar o menor valor obtido, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

3.1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria dos valores praticados, podendo glosar valores cobrados em desconformidade com as tabelas de referência ou com o percentual de desconto contratado.

3.2. Os materiais deverão ser entregues em endereço informado junto com a Ordem de Compra emitida, respeitando os horários de funcionamento de cada unidade, sendo que, em alguns casos a entrega poderá abranger a área urbana e rural do Município.

3.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela por servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Quando da necessidade de compra de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, as unidades solicitantes/compradoras deverão realizar o orçamento dos itens junto as empresas credenciadas neste processo.

3.6. A solicitação do orçamento será realizada com os fornecedores de acordo com o ramo de atividade indicada no momento de credenciamento, e conforme a espécie do item que será realizada a compra.

3.7. Em havendo somente três ou menos empresas credenciadas para cada ramo de atividade, realizar o orçamento com todas as credenciadas, afim de verificar descontos superiores ao mínimo previsto no edital de credenciamento.

3.7.1. Havendo mais de três credenciadas para cada ramo de atividade, a unidade solicitante deverá realizar orçamentos de forma rotativa, com objetivo de não priorizar



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

nenhuma empresa e ainda, sempre que possível, evitar a compra recorrente com um único credenciado.

3.7.2. No caso de não serem praticados descontos superiores ao previsto no edital de credenciamento, mantendo assim os mesmos valores entre os credenciados, deverá ser efetuada a aquisição de forma a não priorizar nenhuma das empresas credenciadas.

3.8. O objetivo dos orçamentos é identificar o menor valor entre os credenciados, considerando a aplicação do desconto mínimo sobre o valor do item disposto na tabela SINAPI/ ORSE.

3.9. Após o recebimento dos orçamentos, deverá a unidade solicitante, efetuar a aquisição do item com a credenciada que ofertar o menor valor.

3.9.1. Mediante justificativa, poderá a aquisição ser efetuada com base no menor valor global dos itens a serem adquiridos.

3.9.2. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, considerando a vantajosidade da contratação.

3.10. Para o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, o licitante vencedor, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI - DESONERADA e aplicar no mínimo o percentual de desconto previsto neste edital. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

3.11. Em havendo a possibilidade, poderão os credenciados ofertar descontos superiores a previsto no edital.

3.12. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal atestada, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” do credenciamento, desde que comprovada a correta aplicação das tabelas de referência e do percentual de desconto contratado.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

3.12.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado.

3.13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.14. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.12, a partir da data de sua reapresentação.

3.15. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxx, após a entrega/execução.

3.17. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.18. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.19.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.19.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.19.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.19.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.19.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.20. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Xxxxxx

xxxxxx

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

6.1.19. Aplicar corretamente o percentual de desconto contratado sobre os valores das tabelas de referência;

6.1.20. Manter registros e documentos comprobatórios da formação de preços, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados;

6.1.21. Não praticar preços superiores aos valores de referência estabelecidos nas tabelas SINAPI e/ou ORSE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Ordem de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

8.11. Constitui infração contratual específica:

I. Aplicação incorreta dos preços;

II. Não aplicação do desconto contratado;

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

III. Apresentação de valores divergentes das tabelas de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – A – DA GLOSA**

8.1.A. Os valores faturados em desacordo com as tabelas de referência ou com o percentual de desconto contratado poderão ser glosados pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete ao fiscal do contrato, além do acompanhamento da execução, verificar a correta aplicação das tabelas de referência e do percentual de desconto contratado, podendo solicitar documentos e promover diligências.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A licitante vencedora será responsável pela garantia de qualidade nos itens entregues.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11.1.1. O prazo de vigência deste contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira, Estado de Alagoas, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Local, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CARLOS AUGUSTO SOUZA DE CASTRO**  
**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIO DE XXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CREDENCIADA**  
**AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –**  
**PARIPUEIRA – ALAGOAS.**



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, participante do Credenciamento n. 004/2026 – Processo Licitatório n. xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Paripueira (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991,

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES: 1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES  
PARA CREDENCIAMENTO.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. xxxxxxxx - CREDENCIAMENTO N. 004/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao Processo de Licitação n. xxxxxxxx - Credenciamento n. 004/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

Representante Legal

CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual sob n. \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, e CPF n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da empresa] perante o Município de Paripueira, no que se referir ao Chamamento Público n. 02/2025, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Credenciamento n. 004/2026, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ANEXO VII**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente:

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**Habilitação Jurídica:**

- ( ) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- ( ) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- ( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- ( ) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- ( ) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- ( ) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ( ) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
- ( ) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;

( ) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

( ) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

( ) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

( ) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

( ) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

( ) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

( ) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

( ) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.  
**Habilitação Econômico-financeira**

( ) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**6.1.4. Outros Documentos**

( ) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

( ) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

( ) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Paripueira (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

( ) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

( ) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

( ) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

( ) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

( ) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;

( ) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.

( ) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988,

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos  
AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –  
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

( ) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

( ) Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo V.

Paripueira, AL., \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

---

Xxxxxxxxxx  
Representante Legal  
RG:  
CPF: